



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

CNPJ 13.347.539/0001-63

Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo

Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 064/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa objetivando a apresentação musical do artista FABINHO TESTADO, para abrilhantar o tradicional Arraiá do Cajueiro, nesta cidade de Nordestina/BA.

Favorecido: **FT SHOWS LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: **de 20/05/2025 até 30/06/2025**

Valor Total: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 064/2025.

Determino, ainda, que seja dada devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nordestina/BA, 20 de maio de 2025.

Eliete de Andrade Araújo
Prefeita Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

CNPJ 13.347.539/0001-63

Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo

Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

TERMO DE CONTRATO Nº 188/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Nordestina/BA e a Empresa FT SHOWS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA**, entidade jurídica de direito público interno, com sede a com sede na Praça João Sores Moura, 103 – Centro Administrativo - Nordestina/BA, CEP: 48.870-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.347.539/0001-63, nesse ato representado pela Prefeita, Sra. Eliete de Andrade Araújo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 270.600.555-68 e RG nº 13765704-83 SSP/BA, residente e domiciliada na Praça Nove de Maio, 09, Nordestina/BA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FT SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.998.900/0001-05, com endereço na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663. Andar 1, sala 7 – Cidade Universitária – Petrolina/PE, representada neste ato, por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF 061.072.744-30 e RG 1201803675 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 26 de abril de 2021 e na Lei nº 8.073, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 188/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa objetivando a apresentação musical do artista **FABINHO TESTADO**, para abrilhantar o tradicional Arraiá do Cajueiro, nesta cidade de Nordestina/BA.
- 1.2. Local: Praça de Eventos; Data: 14/06/2025; Horário: 03h;00min (na noite de sexta para sábado)
- 1.3. Duração: 01 hora e 20 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 20/05/2025 e encerramento em 30/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$75.000,0 (setenta e cinco mil reais) após assinatura do contrato e a última, no valor de R\$75.000,0 (setenta e cinco mil reais), após apresentação musical.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para devida aprovação.
- 3.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.347.539/0001-63, situada na Praça João Soares Moura, 103 – Centro Administrativo, CEP: 48870-000, Município de Nordestina.
- 3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

CNPJ 13.347.539/0001-63

Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo

Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

UNIDADE: 2.06.01

ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vanderlei Araújo dos Santos, matrícula 594, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas.
- g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

CNPJ 13.347.539/0001-63

Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo

Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. II.

11.2 - A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Nordestina/BA, 20 de maio de 2025.


PREFEITURA MUN. DE NORDESTINA/BA

Eliete de Andrade Araújo

CONTRATANTE

FT SHOWS

LTDA 3999

8900000105

FT SHOWS LTDA

Alberto Salomão Cavalcanti Simões

CONTRATADO

Inexigibilidades



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

CNPJ 13.347.539/0001-63

Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo

Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 118/2025, **Contrato nº** 188/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nordestina/BA. **Contratada:** FT SHOWS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa objetivando a apresentação musical do artista FABINHO TESTADO, para abrilhantar o tradicional Arraiá do Cajueiro, nesta cidade de Nordestina/BA. **Vigência:** 20/05/2025 a 30/06/2025. **Valor:** de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, **UNIDADE:** 2.06.01, **ATIVIDADE:** 2.023, **ELEMENTO:** 3.3.90.39 e **FONTE:** 1.500. **Fundamentação legal:** art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Nordestina/BA, 20 de maio de 2025.

Cleydson Mascarenhas da Silva
Agente de Contratação